

## LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

## A N E X O I V

**TABELA DE RECEITA N. III**  
**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1.01	Administração, Organização e Planejamento	359,00
1.02	Comunicação e Propaganda	359,00
1.03	Conservação e Higienização	359,00
1.04	Construção Civil	359,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	532,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino	532,00
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	60,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	179,00
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive Autorizados pelo Banco Central	532,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	269,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	269,00
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	359,00
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	359,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	359,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	269,00
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	711,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde	532,00
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	532,00
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	269,00
2.01	Comércio Atacadista	359,00
2.02	Comércio Varejista	179,00
2.03	Exportação e Importação de Produtos	269,00
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	269,00
3.00	Estabelecimentos Industriais	891,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	269,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, Regidas pelo Direito Público	269,00
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	269,00
7.01	Profissional Liberal	54,00
7.02	Profissional de Nível Não Superior	0,00
<b>Notas:</b>		
1.	Quando se tratar de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto em Regulamento, deve ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.	
2.	Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.	

---

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28/12/06.**